

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006058538

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACANJUBA

Assunto: Credenciamento e autorização - Escola Municipal Dona L. C. Pinto - Bela Vista

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 184/2021

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Dona Lalita Carneiro Pinto**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 5, esquina com Rua 12, Residencial Armando Antônio, no município de Bela Vista de Goiás/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2021.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Dona Lalita Carneiro Pinto** solicita o credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2021.

A unidade escolar funcionou no ano letivo de 2020 como extensão de outra escola do município. A construção é nova, e se distingue das outras escolas do centro da cidade. Foi criada pela Lei Municipal Nº. 1.868, de 28 de junho de 2019.

O prédio foi doado pela Prefeitura local de acordo com registro de imóvel em anexo. Por se localizar em um bairro mais afastado do grande tráfego da GO 020, não oferece perigo para os alunos no deslocamento para a unidade escolar, diferente das outras escolas da cidade. O espaço oferece adaptação para PCD. Os banheiros são separados com divisórias de mármore para os sanitários dos dois gêneros.

A escola dispõe de 06 salas de aula bem iluminadas e arejadas, todas com 48,0m<sup>2</sup>, salas para diretoria, secretaria, sala de professores, área de serviço, quadra de areia, pátio amplo, e um parquinho. Não foi informado se o pátio é coberto, e se possui sala destinada à coordenação pedagógica. A biblioteca é conjugada com a sala de informática.

O espaço escolar possui planta baixa;

Conta com Alvará de Vigilância Sanitária com vencimento em 2020;

O Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros tem vencimento para 01/09/2021.

No Projeto Político Pedagógico consta que a unidade desenvolve suas atividades curriculares a partir das diretrizes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta, apenas quadra de areia e pátio.
2. Em relação ao acervo, não foi informado o número total de exemplares mas, a relação está em anexo com a discriminação de didáticos e literários.
3. Dos 07 professores, um é licenciado em letras.
4. Não há nenhum professor/profissional de apoio.
5. Das 02 turmas ativas da educação infantil 01 ultrapassa o número de alunos permitidos em lei, com 28 alunos, contrariando o artigo 81 da Resolução CEE/CP 03/2018.
6. Não tem brinquedoteca. A unidade informa que são trabalhados jogos e brinquedos nas próprias salas de aula e na área externa. O parquinho fica ao ar livre com balanços e escorredor. Foi enviado Ofício nº 22/2020 à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para providências quanto a cobertura das áreas externas.
7. O Art. 44, do Regimento Escolar da unidade cita as decisões do conselho de classe em forma de soberania.
8. O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena está inserido nos conteúdos curriculares, porém a unidade não apresenta nenhum projeto voltado para o tema de acordo com legislação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Municipal Dona Lalita Carneiro Pinto**, localizada na Rua 5, esquina com Rua 12, no Residencial Armando Antônio, no Município de Bela Vista de Goiás/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar o funcionamento** da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos da educação infantil por sala, conforme o Artigo 81 da Resolução CEE/CP N.03/2018.

"Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:"

<i>Agrupamento</i>	<i>Faixa etária</i>	<i>Máximo Criança/Turma</i>	<i>Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio</i>
<i>Berçário</i>	<i>0 a 11 meses</i>	<i>10</i>	<i>1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio</i>
<i>Grupo 1</i>	<i>1 ano a 1 ano e 11 meses</i>	<i>10</i>	<i>1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio</i>
<i>Grupo 2</i>	<i>2 anos a 2 anos e 11 meses</i>	<i>15</i>	<i>1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio</i>
<i>Grupo 3</i>	<i>3 ano a 3 anos e 11 meses</i>	<i>15</i>	<i>1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio</i>
<i>Grupo 4</i>	<i>4 anos a 4 anos e 11 meses</i>	<i>20</i>	<i>1 Professor</i>
<i>Grupo 5</i>	<i>5 anos a 5 anos e 11 meses</i>	<i>20</i>	<i>1 Professor</i>

- **Adequar** o número de brinquedos e o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80 – (...)

(...)

*III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"*

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80- (...)

*Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;*

*Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e

11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 11 dias do mês de junho 2021.

**Elcivan Gonçalves França**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 11/06/2021, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000019649719** e o código CRC **A994318B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006058538



SEI 000019649719